



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
 CNPJ 14.803.073/0001-26

CONTRATO n° 06/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 DE CAPELA/SE, E DO OUTRO, A 3TECNOS
 TECNOLOGIA LTDA, NOS TERMOS ADIANTE
 DELINEADOS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.803.073/0001-26 com endereço na Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro, Capela – CEP 49.700-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Ilustríssima Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr.ª ANA IZABELA CAMPOS ANDRADE** e a **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, com endereço na Rua Minervino de Souza Fontes, n° 98, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.020-430, CNPJ: 09.568.632/0001-20, neste ato representado por seu procurador o Sr. **FABIO MENEZES DE ALMEIDA**, portador da CI 1150025 SSP/SE e CPF N° 887.610.615-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREITO DE USO DO SOFTWARE ERP CONTABILIS E SEUS RESPECTIVOS MÓDULOS: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, CONTABILIDADE E LEI 131, CONTROLE INTERNO, COMPRAS, LICITAÇÃO E PREGÃO GERENCIAL, CONTRATOS E CONVÊNIOS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FROTA DE VEÍCULOS, ASSINATURA DIGITAL, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de **INEXIGIBILIDADE N° 04/2022** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado de forma parcelada, perfazendo o presente Contrato o valor Global de **R\$ 13.752,00 (treze mil setecentos e cinquenta e dois reais)**.

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

FABIO MENEZES DE
 ALMEIDA:88761061549

Assinado de forma digital por FABIO
 MENEZES DE ALMEIDA:88761061549



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
 CNPJ 14.803.073/0001-26

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência entre a data de sua assinatura até **02/03/2023**, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Capela, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2022 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

602 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

AÇÃO:

2022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ELEMENTO DE DESPESA:

33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

FABIO MENEZES DE
 ALMEIDA:88761061549

Assinado de forma digital por FABIO
 MENEZES DE ALMEIDA:88761061549



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 14.803.073/0001-26

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A execução do presente CONTRATO terá como gestora a servidora **ELAINE MARIA DOS SANTOS**, designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com autoridade para gerenciar a parte administrativa da execução do contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular de acordo com a legislação.

A execução do presente CONTRATO será fiscalizada pela servidora **CARLA LEITE MELO**, designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à administração de acordo com a legislação.

7.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste CONTRATO;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
 CNPJ 14.803.073/0001-26

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

FABIO MENEZES DE
ALMEIDA:88761061549

Assinado de forma digital por FABIO
MENEZES DE ALMEIDA:88761061549



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
 CNPJ 14.803.073/0001-26

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela,(SE), 02 de março de 2022.

CONTRATANTE:

Ana Izabela Campos Andrade
 ANA IZABELA CAMPOS ANDRADE
 Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

FABIO.MENEZES DE ALMEIDA:88761061549 Assinado de forma digital por FABIO MENEZES DE ALMEIDA:88761061549
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ: 09.568.632/0001-20
FABIO MENEZES DE ALMEIDA
 CI 1150025 SSP/SE e CPF Nº 887.610.615-49

TESTEMUNHAS:

Glaucine Rosta
 CPF: 838080785-53

Pedro Bruno Vieira dos Santos
 CPF: 070.450.665-38

CIENTE: *Elaine Maria dos Santos* EM *02/03/2022*
 GESTOR: ELAINE MARIA DOS SANTOS

FISCAL: *Carla* EM *02/03/2022*
 CARLA LEITE MELO



000148

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 14.803.073/0001-26

ANEXO

Item	Especificações dos materiais	Quant. (meses)	3 TECNOS
			V. Unit.
01	PLANEJAMENTO ORÇAMENTO	12	R\$ 400,00
	ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
	CONTABILIDADE E LEI 131		
02	CONTROLE INTERNO	12	R\$ 90,00
03	COMPRAS, LICITAÇÃO E PREGÃO GERENCIAL	12	R\$ 140,00
04	CONTRATOS/CONVÊNIOS	12	R\$ 30,00
05	ALMOXARIFADO	12	R\$ 190,00
06	PATRIMÔNIO	12	R\$ 130,00
07	FROTA DE VEÍCULOS	12	R\$ 50,00
08	ASSINATURA DIGITAL	12	R\$ 116,00



000149

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 14.803.073/0001-26

EXTRATO DO CONTRATO nº 06/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIREITO DE USO DO SOFTWARE ERP CONTABILIS E SEUS RESPECTIVOS MÓDULOS: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, CONTABILIDADE E LEI 131, CONTROLE INTERNO, COMPRAS, LICITAÇÃO E PREGÃO GERENCIAL, CONTRATOS E CONVÊNIOS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FROTA DE VEÍCULOS, ASSINATURA DIGITAL, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA.

CONTRATADA: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 13.752,00 (treze mil setecentos e cinquenta e dois reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

602 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

AÇÃO:

2022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ELEMENTO DE DESPESA:

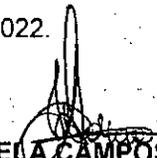
33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

15000000

BASE LEGAL: Artigo 25, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei 8.666/93.

Capela, 02 de março de 2022.


ANA IZABELA CAMPOS ANDRADE
Secretária Municipal de Assistência Social